

**MENSAGEM Nº 012/2017**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

RECEBIDO EM

28/09/2017

JOAQUIM

Submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei 012/2017, que versa sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial – AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Considerando a carência de servidores contratados encaminhamos este Projeto para apreciação desta Augusta Casa Legislativa, ciente de sua aprovação com a maior urgência possível, tudo em caráter de urgência.

Aproveitamos o ensejo para prestarmos os nossos votos da mais elevada estima e consideração aos membros desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO

PREFEITO MUNICIPAL

UMARI-CE

*Francisco Alexandre Barros Neto*

Francisco Alexandre Barros Neto

Prefeito Municipal

ENCAMINHADO PARA AS  
COMISSÕES  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
21/09/2017.

A V. Excelência, o Sr  
José Mário Praxedes Cesário  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

RECEBIDO EM

21/09/2017  
JOABRAU

Estamos encaminhando para apreciação e votação nesta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei nº 012/2017 de 19 de setembro de 2017 que autoriza a contratação por prazo determinado e de excepcional interesse público de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial – AEE (Atendimento Educacional Especializado).

Salienta-se, oportunamente, que embora tenha sido realizado concurso público no ano de 2013, não foram ofertadas vagas para a contratação de professores especializados em Educação Especial de que trata este Projeto de Lei.

É sabido que o modelo de Educação atual vislumbra uma maior diversidade de atendimento e prima pela inclusão de crianças que carecem de atendimento especial.

Outrossim, já ficou comprovado que a rede educacional e pedagógica, quando especializadas, atendem sobremaneira àqueles que apresentam maiores déficits de desenvolvimento.

Ademais, a Administração Pública encontra-se com dificuldades para desempenhar tais atribuições no tocante a esta prestação de serviço específica, por não ter em seu quadro funcional professores especializados na área de Educação Especial – AEE (Atendimento Educacional Especializado), o que poderá vir a trazer prejuízos aos alunos da rede regular de ensino e, mais ainda, aos que necessitam de apoio especial e prioritário.

No tocante a legalidade do presente Projeto de Lei, encontramos guarida na Carta Magna do País, no art. 37, inciso IX, que dispõe:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998):

IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

Frisamos que o cargo foi especificado no anexo constante no presente Projeto de Lei, vislumbrando uma maior riqueza de informações para a apreciação de Vossas Excelências.

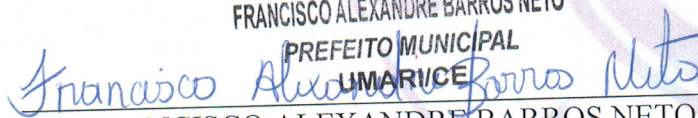
Diante do que fora exposto e certo de que Vossas Excelências comungam do mesmo desejo de melhoria e crescimento do nosso Município, contamos com a apreciação, votação e aprovação deste Projeto, tudo em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 19 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO

PREFEITO MUNICIPAL  
UMARI/CE



FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO  
Prefeito Municipal

1º DISCURSAS E VOTAÇÕES  
05/10/17  
- APROVADO POR UMARI -  
MIDADE. 05/10/17

**PROJETO DE LEI DE Nº 012/2017**

**DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

**RECEBIDO EM**  
28/09/2017  
IOABRUA

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial – AEE (Atendimento Educacional Especializado) e dá outras providências”

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Sr. FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO, Prefeito Municipal de Umari, Estado do Ceará, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Umari, o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação de dois professores em Educação Especial – AEE (Atendimento Educacional Especializado) pelo prazo determinado de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, na quantidade constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: O vencimento e cargo do pessoal contratado, através desta Lei, é o constante da tabela de vencimento contida no Anexo Único.

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente a atender as vagas não preenchidas através de concurso público realizado neste Município, destinando-se a atender a carência na sede, mais precisamente na Escola de Ensino Fundamental Pe. Manoel Pereira e no Distrito do Pio X, na Escola José Gustavo Pinheiro Torres, que dispõem de salas adequadas para o desempenho das atividades e atendimento às crianças com necessidades especiais.

Art. 3º - O pessoal contratado deverá ter curso de especialização em Educação Especial, sendo ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento do Município, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos ao dia 1º de setembro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umari/CE, 19 de setembro de 2017.

FRANCISCO ALEXANDRE BARROS NETO  
*Francisco Alexandre Barros Neto*  
PREFEITO MUNICIPAL  
UMARI/CE  
Francisco Alexandre Barros Neto  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER N° 010/2017.

**RELATÓRIO E PARECER:**  
**AO PROJETO DE LEI N° 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017,**  
**(DO PODER EXECUTIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do **PROJETO DE LEI N° 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**, de iniciativa do Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto, **QUE:**

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado) e dá outras providências".

RECEBIDO EM

28/09/2017  
R.A.A. Barros

**I-RELATÓRIO:**

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise com muito cuidado, proferiu o seguinte parecer:

Sob o aspecto de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

Contudo, a Educação Especial se destina a alunos com deficiência física, deficiência mental, alunos com surdez, cegueira, baixa visão, surdocegueira, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Portanto, para atuar na Educação Especial, o Professor deve ter como base da sua formação inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área.

Desta forma, os alunos com deficiência e os demais, que são público alvo da Educação Especial, precisam ser atendidos



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER Nº 026/2017.

**RELATÓRIO E PARECER:**  
**SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017,**  
**(DO PODER EXECUTIVO);**

Chega nesta Comissão para relatar e emitir parecer acerca do PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, de iniciativa do Sr. Prefeito Francisco Alexandre Barros Neto, QUE:

RECEBIDO EM

28/09/2017  
JAAABRUU

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado) e dá outras providências".

**I-RELATÓRIO:**

O relator, uma vez designado pelo Presidente desta Comissão, após proceder análise acurada, proferiu o seguinte parecer:

Sob o prisma de sua viabilidade jurídico-constitucional, registramos, em primeiro lugar, que o Projeto de Lei em tela, não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que possa macular os dispositivos sob análise.

E assim sendo, não havendo óbices, o Projeto de Lei, reveste-se de boa forma, constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa, e no mérito, deve ser acolhido.

É o parecer do **RELATOR**.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2017.

  
Onofre Gomes Da Silva  
Relator



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO

Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

DISCURSA E  
2º VOTACÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE  
11/20/17.

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO DADA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, REDIGIDO CONFORME O APROVADO (EM 1º DISCUSSÃO), COMO PRECEITUA O ARTIGO 152º, §4º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA;

RECEBIDO EM

05/10/2017  
HAA/BR

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado) e dá outras providências".

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA**:

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a contratações de dois professores em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo determinado de até 31 de dezembro de 2017, prorrogável pelo prazo de 60 dias, na quantidade constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O vencimentos e cargo do pessoal contratado, através desta Lei, é constante da tabela de vencimento contida no Anexo Único.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente a atender as vagas não preenchidas através de concurso público realizado neste Município, destinando-se a atender a carência na sede, mais precisamente na Escola de Ensino Fundamental Pe. Manoel Pereira e no Distrito do Pio-X, na escola José Gustavo Pinheiro Torres, que dispõem de salas adequadas para o desempenho das atividades e atendimento às crianças com necessidades especiais.





ESTADO DO CEARÁ

# Câmara Municipal de Umari

PODER LEGISLATIVO

Rua Sete de Setembro, 67 – Centro – Umari-Ce.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017:

### EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO:

De conformidade com o art. 105º, § 4º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, o Vereador infra-assinado propõe a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 1º** - O art. 1º do Projeto de Lei nº 012/2017, de 19 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO:**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a contratação de dois professores em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo determinado de até 31 de dezembro de 2017, prorrogável pelo prazo de 60 dias, na quantidade constante do Anexo único, parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Fica enumerado os artigos constantes no Projeto de Lei nº 012/2017, de 19 de setembro de 2017:

**Art. 3º** - O art. 5º do Projeto de Lei nº 012/2017, de 19 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte **REDAÇÃO:**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares desta Augusta Casa de Leis a aprovação desta **EMENDA MODIFICATIVA.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Umari/CE - em 02 de outubro de 2017.

  
Clodoaldo Bezerra Alexandre  
-Vereador- (PSD)

PL 012/2017  
05/10/17  
DISCURSAS E VOTAÇÕES  
05/10/17  
RECEBIDO EM  
05/10/17  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
05/10/17



Pleário  
05/10/17

ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 7 de Setembro, 67 - Centro - Umari-CE.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DISPENSA DE PARECER N° 001/2017.**

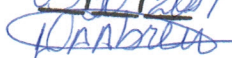
A **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, opina unanimemente pela dispensa do Parecer da EMENDA MODIFICATIVA n° 003/2017, de 02 de outubro de 2017, sobre o Projeto de Lei n° 012/2017, de 19 de setembro de 2017, que, "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado) e dá outras providências", e no mérito, pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.

  
**Klebson Pereira Izidro**  
Presidente

  
**Onofre Gomes Da Silva**  
Relator

  
**Francisco Alex Silva Barros**  
Membro

RECEBIDO EM  
05/10/2017  




ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL (Autografo)**

AO PROJETO DE LEI Nº 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, (DO PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2º DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 11 DE OUTUBRO DE 2017:

**RECEBIDO EM**

13/10/2017  
*[Handwritten signature]*

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de dois servidores para as vagas de Professor especializado em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado) e dá outras providências".

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer a contratações de dois professores em Educação Especial - AEE (Atendimento Educacional Especializado), através de Processo Seletivo Simplificado, pelo prazo determinado de até 31 de dezembro de 2017, prorrogável pelo prazo de 60 dias, na quantidade constante do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O vencimentos e cargo do pessoal contratado, através desta Lei, é constante da tabela de vencimento contida no Anexo Único.

**Art. 2º** - A contratação a que se refere o artigo anterior, destina-se exclusivamente a atender as vagas não preenchidas através de concurso público realizado neste Município, destinando-se a atender a carência na sede, mais precisamente na Escola de Ensino Fundamental Pe. Manoel Pereira e no Distrito do Pio-X, na escola José Gustavo Pinheiro Torres, que dispõem de salas adequadas para o desempenho das atividades e atendimento às crianças com necessidades especiais.



ESTADO DO CEARÁ  
Câmara Municipal de Umari  
PODER LEGISLATIVO  
Rua 07 de Setembro, 67 - Centro - Umari-Ce.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**REDAÇÃO FINAL (Autografo)**

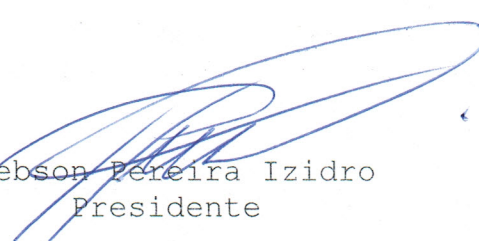
**AO PROJETO DE LEI N° 012/2017, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, (DO  
PODER EXECUTIVO), APROVADO EM 2° DISCUSSÃO/VOTAÇÃO, EM 11 DE  
OUTUBRO DE 2017:**

**Art. 3°** - O pessoal contratado deverá ter curso de especialização em Educação Especial, sendo ligado diretamente à Secretaria Municipal de Educação.


**Art. 4°** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias contidas no orçamento do Município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 11 de outubro de 2017.

  
Klebson Pereira Izidro  
Presidente

  
Onofre Gomes da Silva  
Relator

  
Francisco Alex Silva Barros  
Membro